

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 003/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 136, de 29 de abril de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, com adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que prevê a emissão por aquela autoridade certificadora de certificados digitais do tipo A3 para uso de Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que as mídias para a gravação dos certificados digitais são custeadas pelo erário, fazendo-se necessária, portanto, a sua normatização por parte da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Tribunal, que será delegada à Secretaria-Geral Judiciária, vetando-se a ocorrência de emissões de certificados digitais acima do quantitativo permitido (caso o seu perfil seja de apenas uma emissão unitária), pelo não cumprimento de todas as etapas necessárias para a sua validação final, ocasionando custos desnecessários para o erário; e por fim,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 9235/2013,
RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá conceder aos Magistrados, aos Diretores de Secretaria de Vara do Trabalho e aos Assessores de Desembargador até duas autorizações para certificação digital e duas mídias para gravação do certificado, e aos demais servidores uma autorização e uma mídia, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, os quais serão emitidos pela Caixa Econômica Federal, autoridade certificadora credenciada, nos termos do convênio em vigor.

§ 1º Caso o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho já disponha de outra certificação digital, adquirida às suas expensas, a segunda autorização e a mídia de que trata o caput poderão ser concedidas ao seu Assistente.

§ 2º A validade do certificado digital concedido pelo Tribunal será de até 3 anos, devendo ser renovado pelo próprio usuário em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de renovação.

§ 3º Durante o período de validade do certificado digital, o Tribunal não concederá outra mídia ao usuário, exceto em caso de perda, roubo ou furto, comprovados por meio de boletim de ocorrência policial ou outro documento idôneo.

Art. 2º Os Magistrados e Servidores que necessitarem da assinatura em meio eletrônico, baseada em certificado digital, para a realização das atividades decorrentes de suas atribuições, deverão formalizar o pedido junto à Secretaria-Geral Judiciária, por meio do SISDOC, inserindo no campo assunto "Autorização para Certificação Digital" e utilizando-se do formulário "modelo de requerimento".

§ 1º Ao analisar o pedido, antes de expedir a autorização à Caixa Econômica Federal, a Secretaria-Geral Judiciária deverá verificar se a certificação digital e a respectiva mídia serão custeadas:

I - Por meio do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, nos seguintes casos:

- a) primeira autorização;
- b) segunda certificação concomitante, nos termos do artigo 1º desta portaria;
- c) nova certificação, por motivo justificado, conforme as hipóteses previstas na parte final do parágrafo 3º do artigo 1º desta portaria;

II - Pelo próprio usuário, nos seguintes casos:

- a) prazo expirado para a gravação da mídia;

- b) perda da identidade digital sem motivo justificado;
- c) bloqueio do cartão;
- d) prazo expirado para renovação do certificado digital.

§ 2º Após a análise do pedido, a Secretaria-Geral Judiciária apresentará à Diretoria-Geral minuta de autorização para emissão do certificado digital, que deverá conter:

I - Nome do requerente, CPF, número de matrícula e o código do usuário;

II - Informação quanto ao custo da certificação digital, se correrá por conta do Tribunal ou às expensas do usuário.

Art. 3º Para inicializar o cartão é necessário que o usuário cadastre sua assinatura digital, denominada senha PIN (Personal Identification Number - Número de Identificação Pessoal) e a senha PUK (PIN Unlock Key), necessária para desbloquear a senha PIN, caso esta seja esquecida ou bloqueada.

Parágrafo Único. O cadastramento das senhas mencionadas no caput e a gravação do certificado digital será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, sendo necessária a presença do usuário.

Art. 4º O Magistrado ou Servidor que deixar expirar o prazo para gravação da mídia, bloquear o cartão em razão de esquecimento de senhas, perder sua identidade digital, der causa à revogação da certificação digital ou deixar de renová-la no prazo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º, arcará com a respectiva taxa de expedição/renovação e/ou com o valor da mídia.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DEJT.

assinado eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

DEJT Nº1910/2016- Disponibilização : 03/02/2016.